Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000107

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/22000107

Número / Ano	000107/2024
Data / Horário	22/05/2024 - 11:18:27
Ementa	Indica revisão no salário dos Dentistas de acordo com a Lei Federal nº 3999/61.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	2
Número da Matéria	25
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 107/24
Rubrica Fls 01

LIDO
03/06/24

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1091/24
Rubrica Fls 02

LIDO

INDICAÇÃO Nº 25/2024

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo que proceda a seguinte medida de interesse público:

INDICA REVISÃO NO SALÁRIO DOS DENTISTAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 3999/61.

JUSTIFICATIVA

Ante a requerimento encaminhado pela classe e considerando as especificidades atreladas ao cargo de Cirurgião-dentista dos profissionais do município de Conceição de Macabu, justifica-se a presente Indicação Legislativa como segue.

> "O profissional Cirurgião-dentista detém a prerrogativa legal de realizar diagnósticos, prescrições de medicamentos de qualquer natureza farmacológica, inclusive os de uso controlado, tratamentos cirúrgicos ou qualquer tratamento para auxiliar a saúde da boca do paciente e suas estruturas anexas ou relacionadas. As prescrições de fármacos de controle especial, notificação de receita A e notificação de receita B, são, inclusive, prescritas por esse profissional muitas vezes para auxiliar no tratamento de distúrbios temporomandibulares ou dores orofaciais. O referido profissional também detém a prerrogativa legal de aplicação de medicação de urgência em casos de acidentes que comprometam a vida e a saúde do paciente, prerrogativa legal de emissão de laudos e, inclusive, possui a prerrogativa de emissão de atestados. A complexidade da profissão é caracterizada pelo fato do Cirurgião — dentista ser legalmente o profissional responsável pela saúde da boca e estruturas anexas do paciente, por meio de todos os procedimentos necessários, sejam procedimentos clínicos, cirúrgicos, radiográficos, farmacológicos ou de qualquer natureza para promoção, proteção ou recuperação da saúde boca e estruturas anexas, realizando tratamentos de doenças em estruturas anatômicas como gengivas, dentes, palato (céu da boca). língua, freio lingual, freio labial, seio maxilar, ossos alveolares da boca, maxilares (maxila e mandíbula) dentre outras

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 107/24
Rubrica Fls 03

> estruturas de ligação direta com a face do paciente e interligadas diretamente a cabeça e ao pescoço, auxiliando também na saúde geral do paciente. [...] Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona favoravelmente a referida Lei Federal conforme decisão prolatada pela ilustríssima Ministra Rosa Weber por ocasião do julgamento da Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental (ADPF) n'325, em 21 de março de 2022, tendo em 06 de maio de 2022 trânsito em julgado. Tal entendimento uníssono exige que o Município faça a correção da remuneração dos Cirurgiões-dentistas concursados ao estipulado naquela Lei."

Dada a importância destes profissionais para a saúde bucal de nossos munícipes bem como a existência de fundamentação legal e caso não haja óbice orçamentário/financeiro, este vereador indica que seja implementada a devida revisão.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de maio de 2024.

Carlos Augusto Paula Barbosa
(Guta)
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 107/24
Rubrica Fls 04

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA

OFÍCIO GP Nº 149/2024
Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 04 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência a **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** nº 25/2024, de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 9.582/24
Em: 04/06/24
Ass: